



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

QUINTA- FEIRA – 27 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 99

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 394/2024:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 394/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, mediante Decretos Executivo até o limite de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para atender as despesas com as ações da Lei Aldir Blanc no Município de Cabaceiras do Paraguaçu, conforme especificado abaixo:

Classificação funcional	13.392.006 - Programa de Gestão de Ações de Cultura
Ação	2.048 – Execução das Ações da Lei Aldir Blanc
Elemento	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - 2024	

**Art.2º** - Os recursos destinados ao atendimento do presente Crédito Especial são decorrentes do excesso de arrecadação da fonte apurado no exercício de 2024.

**Art.3º** - Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 337/2021 de 06 de outubro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 378 de 24 de julho de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

QUINTA-FEIRA  
27 DE JUNHO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 99

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.4º**- O detalhamento por elemento de despesa constante no art. 1º desta Lei poderá, no curso da execução do presente Crédito Especial, ser objeto de alteração, mediante Decreto de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

**Art.5º** – Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 6º da Lei Orçamentária nº 384 de 05 de dezembro de 2023, e suas alterações.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, 27 de junho de 2024.

**Pedro André Braz Silva Santana**  
Prefeito Municipal